

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Lourenço da Serra - CMDR.

Art. 2º Ao CMDR ora instituído compete:

- 1** - estabelecer diretrizes para a Política Agrícola Municipal;
- 2** - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3** - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4** - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º O CMDR será constituído de 12 membros, sendo:

- I** - dois (2) representantes (titular e suplente) da Prefeitura Municipal;
 - II** - dois (2) representantes (titular e suplente) do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
 - III** - dois (2) representantes (titular e suplente) do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
 - IV** - dois (2) representantes (titular e suplente) dos produtores rurais;
 - V** - dois (2) representantes (titular e suplente) dos trabalhadores rurais;
 - VI** - dois (2) representantes (titular e suplente) dos comerciantes.
- § 1º Os representantes da Prefeitura Municipal serão de livre indicação do Prefeito.
- § 2º Os representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão de livre e indicação do Coordenador.
- § 3º Os representantes dos segmentos IV, V e VI serão indicados livremente pelas suas categorias.
- § 4º Os membros do CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- § 5º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º Dentro de sessenta (60) dias após a composição do CMDR, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 20 de agosto de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro

Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.